ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE WINNICOTTIANA - IBPW

CAPITULO I: Da denominação e sede

Artigo 1º – O INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE WINNICOTTIANA - IBPW é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE WINNICOTTIANA – IBPW** será doravante denominado **INSTITUTO** ou **IBPW**.

Artigo 2º – O INSTITUTO tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, 146, Bairro Perdizes, CEP. 05008-000.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO poderá abrir e extinguir filiais onde o desenvolvimento de suas atividades o justifique.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência.

CAPITULO II: Objeto social e duração do INSTITUTO

Artigo 3°. - O INSTITUTO tem por fim a pesquisa, o ensino teórico e clínico, e as publicações na área da psicanálise winnicottiana, filosofia e ciências humanas, bem como assessoramento de instâncias institucionais, capacitação de agentes e promoção de atividades nas áreas de saúde, educação e serviço social com base na psicanálise winnicottiana, visando, de um modo geral, ao desenvolvimento e à difusão de estudos winnicottianos em todas as áreas da vida social e cultural, bem como à criação de instituições que promovam estes objetivos.

Artigo 4°. - O INSTITUTO organizar-se-á em tantas entidades, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias à consecução de seus objetivos sociais, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Artigo 5º – O INSTITUTO, com vista a atingir seus objetivos, poderá:

1) realizar ensino em várias modalidades e níveis,
2) organizar eventos de caráter científico, educacional, cultural e social em geral;
3) incentivar a pesquisa;
4) firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.

Artigo 6º – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Artigo 7º – O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO III: Do número, categorias, admissão, direitos, deveres, penalidades e desligamento dos Associados

Artigo 8º – O INSTITUTO se constitui de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com seus objetivos e suas finalidades sociais.

III. Atendam aos requisitos estabelecidos pelo presente Estatuto para o ingresso como Associado.

Artigo 9º – O quadro de Associados do INSTITUTO

O quadro de Associados é dividido nas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Didatas;

III – Efetivos;

IV – Formados;

V – Candidatos;

VI – Colaboradores;

VII – Honorários;

VIII – Sociedades e entidades associativas.

IX – Filiados individuais

Artigo 10º – Especificação das categorias de Associados

I. São considerados Associados Fundadores: Elsa Oliveira Dias e Zeljko Loparic

II. São considerados Didatas os Associados que foram reconhecidos nessa condição no momento da constituição do INSTITUTO, bem como aqueles Associados que preencherem as exigências regimentais específicas, consistindo em:

1) aprovação em 2 ECCs do Curso de Formação;

2) ministração de uma disciplina de 1 crédito para os alunos do INSTITUTO ou numa Instituição de Ensino Superior, aprovada pelo Conselho do Departamento de Ensino do INSTITUTO;

3) apresentação, após um ano do segundo ECC, para uma banca composta de 3 de membros fundadores ou didatas, de um Memorial acompanhado do conjunto da produção teórica, clínica (ECC) e/ou institucional ou da publicação de um livro, nos dois casos, na área da psicanálise winnicottiana.

III – São considerados Efetivos os Associados que foram aprovados no segundo ECC do Curso de Formação.

IV – São considerados Formados os Associados que obtiveram o Título de psicanalista winnicottiano pelo Curso de Formação em Psicanálise Winnicottiana do INSTITUTO, tendo defendido e sido aprovado em 1 ECC.

V – São considerados Candidatos os Associados que foram admitidos no Curso de Formação em Psicanálise Winnicottiana do INSTITUTO na categoria de Aluno em formação.

VI – São considerados Colaboradores os profissionais qualificados para prestar colaboração técnico-científica ao INSTITUTO.

VII – São considerados Honorários os profissionais que prestaram relevantes serviços ao INSTITUTO ou à realização dos seus objetivos.

VIII – Na categoria de Sociedades e entidades associativas poderão ser incluídos:

1) Associações, Sociedades ou Centros Psicanalíticos, Psiquiátricos e Médicos, públicos e privados, nacionais ou internacionais, que possuam objetivos afins.

2) De um modo geral, Instituições nacionais e internacionais de Pesquisa cientifica desenvolvida na área da psicanálise winnicottiana ou nas áreas afins.

IX – São considerados Filiados individuais os Associados que participam das atividades do INSTITUTO de forma eventual.

Artigo 11º – A admissão de novos Associados

Parágrafo Primeiro: – Os Associados Candidatos serão admitidos mediante processo de seleção para o Curso de Formação do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo: – A admissão de Associados nas categorias de Formado, Efetivo ou Didata dependerá da obtenção de qualificações respectivas no Curso de Formação do INSTITUTO. Os Associados que satisfizerem todas as exigências regimentais necessárias às condições de Formado, Efetivo ou Didata passarão automaticamente a estas categorias.

Parágrafo Terceiro: – Os Associados Colaboradores serão admitidos mediante solicitação individual ou convite de um membro da Diretoria Executiva, baseado na análise das suas qualificações para contribuir com a realização dos objetivos do INSTITUTO, e mediante a aprovação do Conselho do Departamento da respectiva área de atuação.

Parágrafo Quarto: A admissão de Associados Honorários ocorrerá mediante uma proposta de membro da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A filiação de Sociedades ou de entidades associativas dar-se-á pela apresentação de requerimento assinado por seu representante legal, dirigido à Diretoria Executiva, e mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: A admissão de Filiados individuais ocorrerá mediante solicitação dirigida à Diretoria executiva.

Artigo 12º – São direitos de todos os Associados do INSTITUTO:

I – Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO em condições especiais regulamentares;

II – Apresentar à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;

III – Frequentar a sede do INSTITUTO e as sedes das filiais;

IV – Utilizar os serviços mantidos pelo INSTITUTO em condições especiais regulamentares;

V – Tomar parte das atividades do INSTITUTO segundo a categoria de associação.

Artigo 13º – São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Cooperar, dentro e fora dos quadros do INSTITUTO, para que este atinja seus objetivos;

III – Proceder pontualmente ao pagamento das suas contribuições determinadas pelo Conselho Administrativo e aprovados em Assembleia Geral;

IV – Respeitar as deliberações da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos;

V – Manter atualizadas suas informações cadastrais;

Artigo 14º – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não havendo direitos e obrigações recíprocos entre os Associados, senão em razão de deveres disciplinares e éticos *interna corporis*.

Artigo 15º – Das penalidades aplicáveis aos Associados

São penalidades aplicáveis aos Associados em virtude de conduta considerada contrária a este Estatuto ou nos casos de desobediência das decisões da Diretoria Executiva e/ou dos demais órgãos deliberativos:

I – Advertência privada;

II – Suspensão de direitos ou da qualidade de Associado; e

III – Exclusão do quadro social.

Artigo 16º – Caberá à Diretoria Executiva, de ofício ou mediante representação de membro didata ou efetivo, verificar a conveniência de aplicação da pena de advertência privada, bem como tomar a iniciativa para a sua execução.

Artigo 17º – A aplicação das penas de suspensão ou exclusão do quadro social é de competência da Diretoria Executiva, respeitado o disposto do art. 57 do Código Civil com redação dada pela Lei 11.127/2005.

Artigo 18º – A inadimplência no pagamento das contribuições associativas, sujeitará o Associado à imposição de advertência, após notificação por escrito.

§ 1º – Persistindo a inadimplência das contribuições associativas, o Associado poderá ser excluído dos quadros associativos.

§ 2º – O Associado excluído por inadimplência e que pretender retornar ao quadro associativo do INSTITUTO deverá submeter-se a todas as exigências cumpridas no ato de sua admissão, desde que comprovada a quitação dos seus débitos.

Artigo 19º – O Associado que desejar desligar-se do INSTITUTO deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pretendido desligamento.

Artigo 20º – Caberá sempre recurso à Assembléia Geral da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de qualquer Associado, em conformidade com o Estatuto.

CAPÍTULO IV: Dos Órgãos principais do INSTITUTO

Artigo 21º – São Órgãos do INSTITUTO COM AS SUAS SUBDIVISÕES:

I – Diretoria Executiva;

II – Departamento de Ensino

1) Conselho de Ensino

III – Departamento de Centros

1) Conselho dos Centros

IV – Departamento de Pesquisa

1) Conselho de Pesquisa

V – Departamento de Publicações

1) Conselho

2) DWW editorial

3) Revista Natureza humana

4) Revista Winnicott e-Prints

5) Dicionário Winnicott

VI – Departamento de Relações Institucionais e Internacionais

1) Conselho

2) Instituições nacionais (universidades, sociedades de psicanálise etc.)

3) IWA

4) Outras instituições estrangeiras

5) Projetos de alcance nacional e internacional: cursos, grupos de pesquisa etc.

VII – Departamento de Convênios

1) Conselho

2) Áreas: saúde, serviço social, educação

3) Parcerias com instituições públicas

4) Parcerias com instituições privadas

VIII – Conselho Administrativo;

IX – Conselho

X– Conselho Fiscal;

XI – Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO não poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva.

Capítulo V: Da Diretoria Executiva

Artigo 22º – O INSTITUTO será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com mandatos alternados para o mesmo cargo.

Artigo 23º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ser Associados Fundadores ou outros membros que serão escolhidos por voto majoritário pela Assembleia Geral.

Artigo 24º – Compete à Diretoria Executiva como um todo:

I – Cumprir o Estatuto do INSTITUTO;

II – Contratar funcionários e estabelecer os quadros e planos de salários dos funcionários;

III – Celebrar convênios e outros dispositivos da mesma ordem visando à promoção e a inserção social do INSTITUTO.

IV – Dispor sobre a guarda e aplicação dos bens do INSTITUTO;

V – Admitir os Associados na forma do art. 11;

VI – Designar Comissões Especiais para o encaminhamento de qualquer assunto que julgar necessário, criar Centros e Grupos Winnicottianos e outros órgãos, nacionais e internacionais, que se fizerem necessários à consecução de seus objetivos sociais;

Artigo 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: O membro da Diretoria Executiva que, devidamente convocado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem causa justa, será considerado demissionário, procedendo-se à substituição imediata na forma do Art. 26, VI.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas na forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia da totalidade da Diretoria Executiva, o Presidente, mesmo resignatário, convocará a Assembleia Geral para eleições.

Artigo 26º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO:

I – Convocar as reuniões de Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral, presidindo-as;

II – Executar as decisões da Diretoria Executiva;

III – Assinar e movimentar conta bancaria isoladamente;

IV – Assinar o expediente com o Secretário;

MICROFILMADO
10º SOB Nº
33657
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

V – Representar a INSTITUTO em juízo ou fora dele,

VI – Designar substitutos para os cargos que vagarem, até que se reúna a Assembleia Geral;

VII – Firmar, isoladamente, por procuração pública, autorização para movimentação financeira do INSTITUTO em sua ausência.

Artigo 27º – Compete ao Vice-Presidente representar o INSTITUTO no impedimento do Presidente:

I – Representar o Presidente em sua ausência;

II – Executar todas as deliberações necessárias, na ausência do Presidente.

Artigo 28º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar o Presidente;

II – Propor itens para a pauta das reuniões da Assembleia e dos Conselhos;

III – Relatar à Assembleia Geral e aos Conselhos todas as atividades do INSTITUTO, especialmente a promoção das atividades científicas e coordenação de publicações.

Artigo 29º – Compete ao Tesoureiro:

I – Administrar as finanças do INSTITUTO, em auxílio ao Presidente;

II – Elaborar planilhas de despesas, elaborar balancetes mensais e o balanço patrimonial do INSTITUTO;

III – Apresentar as demonstrações financeiras do INSTITUTO para aprovação do Conselho Fiscal;

IV – Apresentar previsão orçamentária para aprovação do Conselho Fiscal até a primeira Quinzena de Outubro do Ano Calendário.

Cap. VI – Dos Departamentos de Ensino, Pesquisa, publicações, Relações Institucionais e Internacionais e Convênios.

Artigo 30º – Todos os Departamentos serão dirigidos por um Conselho, composto de até 05 (cinco) membros escolhidos pela Direção Executiva, com mandato de 03 (três) anos, entre os Associados do INSTITUTO, podendo ser indicados profissionais com qualificações especificas, não filiados ao INSTITUTO, a critério da Direção Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos dos Conselhos dos Departamentos serão conduzidos por um Coordenador escolhido para esse fim pelos seus membros, com a maioria dos votos.

Parágrafo Segundo: As indicação dos membros dos Conselhos dos Departamentos pela Diretoria Executiva deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os Conselhos dos Departamentos reunir-se-ão regularmente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

Artigo 31º – Compete aos Departamentos:

I – Planejar, executar e coordenar as atividades do INSTITUTO, de acordo a sua competência;

10º REGISTRADO SOB Nº 33657 10º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Cap. VII – Do Conselho Administrativo

Artigo 32º – O Conselho Administrativo será composto de até 05 (cinco) membros, convidados ou contratados pelo INSTITUTO, ou representantes de Associados escolhidos pela Diretoria executiva, com o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos do Conselho Administrativo serão conduzidos por um Coordenador escolhido para esse fim pelos seus membros, com a maioria dos votos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Administrativo reunir-se-á regularmente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Planejar, fazer executar e controlar a execução de todas as tarefas burocráticas, técnicas e administrativas do INSTITUTO.

II – Representar o INSTITUTO nas atividades que necessitem, acompanhando ou substituindo o Presidente;

III – Promover contatos do INSTITUTO com instituições similares e os meios de comunicação social;

IV – Propor soluções para a melhoria da atuação dos Associados e condições de trabalho perante aos convênios e Associados;

V – Promover a inserção social do INSTITUTO mediante propostas de convênios e outros dispositivos da mesma ordem, a serem decididos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Cap. VIII: Do Conselho Fiscal

Artigo 34º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, cabendo reeleição.

Parágrafo Primeiro: Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros que já integrarem quaisquer dos demais órgãos do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, profissionais da área de psicologia ou afins, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral.

Artigo 35º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, as demonstrações financeiras do INSTITUTO;

II – Analisar e dar parecer sobre o balanço patrimonial apresentado pelo Tesoureiro e demais peças comprobatórias, dando vista à Assembleia Geral na forma do II do art. 39.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do INSTITUTO, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos seus administradores.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal poderá escolher, para assisti-lo no exame das demonstrações financeiras, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Caítulo IX: Da Assembleia Geral

Artigo 36º – A Assembleia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO, podendo ser convocada pela Diretoria Executiva de forma ordinária ou extraordinária.

Artigo 37º – A Assembleia Geral será composta de seguintes categorias de membros plenos, com direito à voz e voto:

I. Fundadores;
II. 1 (um) representante eleito das categorias de Didatas, Efetivos, Formados e Candidatos, e
III. 1 (um) representante de Associados Colaboradores, designado pela Diretoria Executiva;
IV. 1 representante de cada um dos departamentos.

Artigo 38º – O INSTITUTO deverá realizar 01 (uma) Assembleia Geral Ordinária por ano, até o último dia útil do mês de Abril, com a finalidade específica de:

I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – Aprovar as demonstrações financeiras do Ano Calendário anterior, apresentados pelo Conselho Fiscal;

III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

IV – Fazer cumprir os fins estatutários do INSTITUTO;

V – Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos;

VI – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

VII – Homologar as indicações da Diretoria Executiva dos membros dos Conselhos dos Departamentos.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a realização de Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de Edital de Convocação, fixado na Sede do INSTITUTO.

Artigo 39º – O INSTITUTO poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de:

I – Promover a liquidação, dissolução e extinção do INSTITUTO,

II – Proceder à reforma de seu Estatuto;

III – Autorização para alienação de bens patrimoniais;

IV – Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos;

Parágrafo Primeiro: A convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de Edital de Convocação, fixado na Sede do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações de que tratam os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: As demais decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Cap. X – Das Comissões Especiais

Artigo 40º – A Diretoria Executiva poderá criar Conselhos, Colegiados e Comissões Especiais com o fim de opinar sobre a orientação a ser seguida pelo INSTITUTO nos assuntos que lhes são respectivamente pertinentes, obedecendo a regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos mencionados serão diretamente subordinados à Diretoria Executiva e terão autonomia para indicação dos seus coordenadores.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros desses órgãos, e de seus coordenadores, é coincidente com o da Diretoria Executiva.

Capítulo XI: Das Eleições

Artigo 41º – Da Comissão Eleitoral

As eleições do INSTITUTO serão presididas por uma Comissão Eleitoral, constituída por 03(três) Associados, designados pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da eleição.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão realizadas a cada 03(três) anos, sempre na primeira quinzena do mês de Junho, em data a ser determinada pelo Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: As chapas devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral sempre até a primeira quinzena de maio, em tempo hábil para a divulgação a todos os Associados com direito a voto segundo os termos do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte da Diretoria vigente nem de qualquer chapa candidata à eleição.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos por um Coordenador escolhido para esse fim pelos seus membros, com a maioria dos votos.

Artigo 42º – Da competência da Comissão Eleitoral:

I – Receber a inscrição das chapas;

II – Julgar a regularidade das chapas apresentadas;

III – Divulgar as chapas aos Associados com direito a voto;

IV – Realizar as eleições, conduzindo os trabalhos,

V – Apurar os votos,

VI – Julgar todos os pedidos formulados pelas chapas por fato ocorrido nas eleições ou inconformidade decorrente da contagem dos votos.

§ 1° – Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Assembleia Geral.

Artigo 43º – O processo Eleitoral realizar-se-á mediante voto direto e secreto durante Assembleia Geral especialmente marcada para esse fim, na sede do INSTITUTO, elegendo-se:

1) Membros da Diretoria Executiva;

2) Membros do Conselho Fiscal;

3) Representantes das categorias de efetivos, candidatos e formado.

Parágrafo Primeiro: Será admitido voto por meio de envelope lacrado enviado por Correios, que deverá ser recebido em até 03 (três) dias úteis antes do pleito eleitoral, para os Associados não residentes na localidade da Sede do INSTITUTO.

Artigo 44º – Não será permitida a reeleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos para um mesmo cargo, a não ser com o intervalo mínimo de 01(um) mandato.

CAP. XII – Do exercício social e das demonstrações financeiras

Artigo 45º – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto: Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo INSTITUTO no decorrer do exercício, as quais serão submetidas ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII: Da Dissolução

Artigo 46º – O INSTITUTO poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de Edital de Convocação, fixado na Sede do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações de que tratam os incisos VII e X é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) da Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Uma vez deliberada a dissolução do INSTITUTO a Diretoria Executiva deverá providenciar a liquidação do passivo e o recebimento do ativo devendo o saldo patrimonial ser destinado a Associação ou Instituto de áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Havendo a dissolução, as logomarcas ou símbolos do INSTITUTO poderão ser utilizados exclusivamente pelos Sócios Fundadores, seus familiares e herdeiros.

CAP. XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º – O INSTITUTO será mantido pelos fundos provenientes das seguintes fontes:

I – Donativos e doações dos Associados Fundadores;

II – Mensalidades dos Associados;

III – Contribuições de terceiros;

IV– Verbas e subvenções concedidas pelos órgãos públicos;

V – Receitas provenientes de contratos, convênios, patrocínios, parcerias ou acordos celebrados com terceiros;

Artigo 48º – O presente Estatuto poderá ser regulamentado por ato da Diretoria Executiva, ouvidos os Conselhos Administrativo e dos Departamentos.

Artigo 49º – Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Artigo 50º – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir com referência ao presente Estatuto.

Artigo 51º – O presente Estatuto entrará em vigor após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de Maio de 2015.

ZELJKO LOPARIC

Visto do Advogado:

Mariana Barbosa Lima Pessanha

Advogada - OAB/SP – 162.061